



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 121 de 28 de setembro de 2023.

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.976/2018".*

Art. 1º A Lei 5.976, de 27 de março de 2018, que instituiu o serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo, fica alterado na seguinte conformidade:

*"(.....)*

*Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.*

*Art. 5º As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.*

*(.....)*

*Art. 6º Deverá a Permissionária ou Concessionária apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego dos serviços realizados e dos valores faturados.*

*Parágrafo único. Os recursos recebidos a título de outorga do contrato de concessão serão destinados para os custeios do Departamento de Engenharia e Tráfego.*

*Art. 7º (.....)*

*Parágrafo único. O valor do guincho levará em consideração o valor médio praticado pelas empresas de guincho do comércio local, mediante estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.*

*Art. 8º O DETRAN/SP ou a Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego notificará os proprietários dos veículos recolhidos sobre o local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.*

*Art. 9º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego, conjuntamente com a COPEL, ouvida a Procuradoria Geral do Município, caberá à promoção e execução do processo licitatório para a permissão ou concessão do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores.*

*(.....)*

*Art. 11. (.....)*

*Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 121 de 28 de setembro de 2023.

*Art. 12. À Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo inclusive vistoriar o depósito, caso entender necessário.*

*(.....)*

*Art. 17. (.....) :*

*(.....)*

*VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;*

*(.....)*

*XI - cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego;*

*(.....)*

*XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego;*

*(.....)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização legislativa para alterar a Lei 5.976, de 27 de março de 2018, que instituiu o serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, conforme exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei para dispor sobre a alteração da Lei 5.976, de 27 de março de 2018, que instituiu o serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Referida alteração faz-se necessária tendo em vista a recente reorganização de Departamentos e Secretarias na qual transferiu o **Departamento de Engenharia de Tráfego** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para a **Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços**.

O Departamento de Engenharia de Tráfego é responsável por diversas ações no tocante ao controle, fiscalização e gerenciamento da empresa concessionária, contudo a Lei Municipal nº 5.976/2018 delimita como órgão responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura, assim solicita-se que esta legislação seja atualizada.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta

**Rodrigo Luiz Gomes Fumis**  
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte  
Coletivo e Trânsito